

RESOLUÇÃO CNSP Nº 16/98

Delega à Superintendência de Seguros Privados a definição de critérios para cobrança de custo de apólice, fatura e endosso.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o § 10 do art. 33 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990, combinado com o disposto no art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 3 de dezembro de 1991, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em Sessão Ordinária realizada nesta data, tendo em vista o disposto no inciso XII, do art. 32, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e no art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e ainda, considerando o que consta do Processo CNSP nº 51/98,

RESOLVEU:

Art. 1º Referendar, na forma do disposto no § 6º do art. 33 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Lei nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990, a Resolução CNSP nº 15, de 11 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 25 de agosto de 1998.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente